

DECRETO N° 38 DE 11 DE AGOSTO DE 2006

ESTABELECE O VALOR DA PAUTA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS EM TRANSAÇÃO

A Prefeita do Município de Itapgipe, no uso das atribuições que lhe confere a lei...

DECRETA:

Art. 1º - A pauta para avaliação de imóveis em transação será a seguinte:

A) - Propriedades Rurais

Região 01

Propriedades rurais localizadas nas Fazendas Lageado do Rio Verde, Campo Alegre, Campo Belo, Fortaleza de Baixo, Fortaleza de Cima, Serra da Moeda, Talhados e Três Barras - **Valor: 150 UFM/ha.**

Região 02

Todas as propriedades rurais localizadas nas demais regiões do Município - **Valor: 180 UFM/ha.**

B) - Propriedades Urbanas: Terrenos

Setor 01 - Da Av. 13 até a Av. 05, entre as ruas 08 e 12, **valor por m²: 1,35 UFM;**

Setor 02 - Do Córrego Lageado até a Av. 03, entre as ruas 06 e 18, com pavimentação asfáltica, todos os imóveis que não enquadram no setor 01, **valor por m²: 0,90 UFM;**

Setor 03 - Do Córrego Lageado até a Av. 25, entre as ruas 02 e 18 com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM;**

Setor 04 - Cohab, Jerônimo Francisco da Costa I, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM;**

Setor 05 - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,67 UFM;**

Setor 06 - Jardim Castro com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,67 UFM;**

Setor 07 - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano sem pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,22 UFM;**

Setor 08 - Cohab, Jerônimo Francisco da Costa II, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM;**

Setor 09 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Olinda, **valor por m²: 0,45 UFM;**

Setor 10 - Todos os imóveis localizados no Jardim Maria Aparecida Assis, **valor por m²: 0,22 UFM;**

Setor 11 - Todos os imóveis localizados no Bairro Jardim Costa, **valor por m²: 0,18 UFM.**

Setor 12 – Todos os imóveis localizados no Residencial “Lago Castro”, **valor por m²: 0,18 UFM.**

Setor 13 – Todos os imóveis localizados no Loteamento “Jardim Menezes”, **valor por m²: 0,18 UFM.**

Art. 2º - As construções urbanas serão avaliadas com base nas informações do BIC (Boletim de Informações Cadastrais), tomado-se por base o número de pontos apurados no total - 3.

Número de pontos	Valor
Até 30 pontos	1,00 UFM por m ²
de 31 a 40 pontos	1,50 UFM por m ²
de 41 a 50 pontos	2,50 UFM por m ²
de 51 a 55 pontos	4,00 UFM por m ²
de 56 a 60 pontos	5,00 UFM por m ²
de 61 a 65 pontos	6,00 UFM por m ²
de 66 a 70 pontos	7,00 UFM por m ²
de 71 a 75 pontos	8,00 UFM por m ²
de 76 a 80 pontos	9,00 UFM por m ²
de 81 a 85 pontos	10,00 UFM por m ²
de 86 a 90 pontos	12,00 UFM por m ²
de 91 a 95 pontos	14,00 UFM por m ²
de 96 a 100 pontos	16,00 UFM por m ²
mais de 100 pontos	20,00 UFM por m ²

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21 de 11 de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 11 de agosto de 2006.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento